



Câmara Municipal de Porto Alegre 30/08/2017 10:51 000002979  
**Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.155, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o *caput* do art. 2º; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o *caput* e o §4º do art. 4º; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1º do art. 5º; o *caput* do art. 7º; o art. 8º; o *caput* do art. 9º; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.**

### **EMENDA 13**

No art. 7º do presente projeto, acrescenta o inciso, onde couber, ao §1º do Art. 5º da Lei 12.162, de 2016, com a seguinte redação:

**Art. 7º [...]**

"Art. 5º. ....  
§ 1º [..]

- A disponibilização de ferramenta que viabilize a comunicação de forma expressa e via áudio entre o condutor e o usuário, permitindo o bloqueio entre as partes.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir segurança ao usuário do transporte motorizado privado e ao condutor, que por vezes está no local, mas não enxerga o usuário e ao usuário que por vezes não visualiza o condutor, por inúmeras vezes, vindo ainda a atrapalhar o trânsito. Fundamental, a viabilidade de comunicação entre ambos em todas as aplicações, garantindo agilidade ao veículo parado que aguarda o passageiro.

Soma se ainda ao fato de permitir o acesso a este serviço às pessoas portadoras de deficiência visual e audita que na forma áudio e expressa - viabiliza o acesso. Art. 220, Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre.

Art. 220 - O Poder Público propiciará condições que facilitem às pessoas portadoras de deficiência física a locomoção no espaço urbano.

Salas das Sessões, 28 de agosto de 2017.

  
**VEREADOR  
JOSÉ FREITAS**